



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

*Secretaria-Geral da Presidência*

**ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 81/2023/SGP**

Institui e regulamenta o "Programa de Assistência Farmacêutica", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** os arts. 6º, caput, e 196 da Constituição da República Federativa de 1988, que definem a saúde como um direito social;

**CONSIDERANDO** os arts. 183, § 3º; 184, III; 185, I, g; e 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõem sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ no 198, 1o de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, por fim, o constante no DP 12369/2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir e regulamentar o "Programa de Assistência Farmacêutica", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º A assistência farmacêutica complementa a assistência médico-odontológica e será prestada aos beneficiários titulares e dependentes, para cobertura total ou parcial de despesas com medicamentos nas seguintes hipóteses:

I - mediante auxílio para os beneficiários habilitados pela Coordenadoria de Saúde, conforme critérios e procedimentos definidos neste Ato; e

II - mediante rateio entre todos os beneficiários titulares, havendo saldo orçamentário ao final do exercício financeiro."

Art. 3º O Programa consiste no reembolso do valor resultante da divisão da disponibilidade orçamentária deste Tribunal mensalmente destinada a esse fim, pelo montante da despesa mensal, comprovada na forma regulada por este Ato, referente ao dispêndio de magistrados, servidores, ativos e inativos, pensionistas estatutários e beneficiários dependentes, com medicamentos de uso contínuo ou não, conforme relação de patologias e tratamentos a serem discriminados em Portaria publicada pela Coordenadoria de Saúde, deste Tribunal.

§1º O Programa de Assistência Farmacêutica restringe-se aos produtos farmacêuticos não injetáveis, exceto medicamentos insulínicos ou não-insulínicos para o tratamento do diabetes; excluem-se, também, o reembolso de fórmulas manipuladas, agulhas, seringas, fitas para dosagens, aparelhos ortopédicos, meias, sondas, bolsas coletoras e outros similares coadjuvantes.

§2º Não serão reembolsados os valores despendidos com a aquisição de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, e suas alterações.

§3º O Programa de Assistência Farmacêutica é extensivo aos servidores de outros Órgãos Federais, que atuam neste Tribunal, desde que não percebam benefício de mesma natureza em seu Órgão de origem.

§ 4º O reembolso das despesas com a aquisição de medicamentos estará limitado aos valores constantes da tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§5º O valor do reembolso não poderá ser superior àquele efetivamente despendido na compra dos produtos farmacêuticos do parágrafo anterior.

Art. 4º A inscrição no Programa de Assistência Farmacêutica e eventual exclusão serão realizadas por meio de requerimento, via sistema de gerenciamento de processos administrativos homologado pelo Tribunal, dirigido à Coordenadoria de Saúde - CODSAU, conforme modelos constantes dos Anexos I e II ao presente Ato.

§1º Ao requerimento de inscrição deverá ser anexado o relatório médico circunstanciado, com registro de acesso restrito, emitido no período máximo de 06

(seis) meses, contendo a Classificação Internacional de Doenças - C.I.D., relação de medicamentos e quantidades mensais a serem utilizadas.

§2º O expediente será analisado pela Coordenadoria de Saúde que poderá, quando necessário, convocar o requerente para avaliação por médico integrante do Quadro deste Tribunal, que emitirá parecer conclusivo quanto à concessão do benefício, sendo-lhe facultada a solicitação de novos exames clínicos ou laboratoriais.

§3º Aprovada a inscrição do beneficiário no Programa de Assistência Farmacêutica, o pedido de reembolso somente poderá ser realizado no mês subsequente ao da inclusão.

Art. 5º Regularmente inscrito no Programa, o beneficiário apresentará, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês (exceto dezembro) nota ou cupom fiscal, sem rasuras, dos gastos efetuados com os medicamentos, discriminados nominal e quantitativamente.

§1º No mês de dezembro, os comprovantes a que se refere o caput deverão ser apresentados, até o dia 15 (quinze) impreterivelmente.

§2º Os comprovantes apresentados após os prazos estabelecidos não serão considerados para fins de reembolso do Programa de Assistência Farmacêutica.

§3º Somente poderão ser objeto de reembolso as notas ou cupons fiscais entregues no mês de sua respectiva emissão.

§4º Não serão aceitas notas ou cupons fiscais cuja quantidade do medicamento descrita seja superior à necessária para 03 (três) meses de utilização.

§5º Os valores reembolsados acima da quantia necessária para custear o medicamento pelo período de 01 (um) mês serão compensados com o benefício devido nos meses subsequentes.

§6º Os preços apresentados nas notas ou cupons fiscais ficarão sujeitos à verificação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§7º O beneficiário que deixar de apresentar as notas ou cupons fiscais, por 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa médica, será excluído do Programa de Assistência Farmacêutica e deverá sujeitar-se a novo procedimento para inclusão.

Art. 6º A despesa com medicamentos importados, prescritos no Brasil, será reembolsada nos limites do art. 3º, nas seguintes hipóteses:

- a) se não houver medicamento similar nacional, fato que deverá ser declarado pelo médico requisitante, ou;
- b) quando os preços dos medicamentos importados sejam compatíveis com os custos dos fármacos nacionais similares.

Art. 7º O beneficiário inscrito no Programa de Assistência Farmacêutica deverá encaminhar novo relatório médico, na forma prevista no art. 4º, nas

hipóteses de:

- a) alteração de medicamento ou de posologia;
- b) suspensão temporária de medicamento;
- c) a pedido da Administração.

§1º O beneficiário inscrito no Programa de Assistência Farmacêutica poderá ser convocado para nova avaliação, a critério médico, inclusive com a solicitação de novos exames clínicos ou laboratoriais.

Art. 8º Não será beneficiado pelo Programa o magistrado ou servidor que estiver licenciado ou afastado de suas atividades sem o recebimento de remuneração.

Art. 9º O Tribunal poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão do benefício previsto neste Ato, especialmente, em função de norma(s) que a(s) torne(m) impraticáveis, ou, ainda pela falta de disponibilidade orçamentária ou financeira.

Art. 10º A operacionalização do Programa caberá à Coordenadoria de Saúde deste Tribunal que encaminhará à Seção Benefícios e Estágio, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o rol de beneficiários habilitados ao recebimento do reembolso para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de julho de 2023

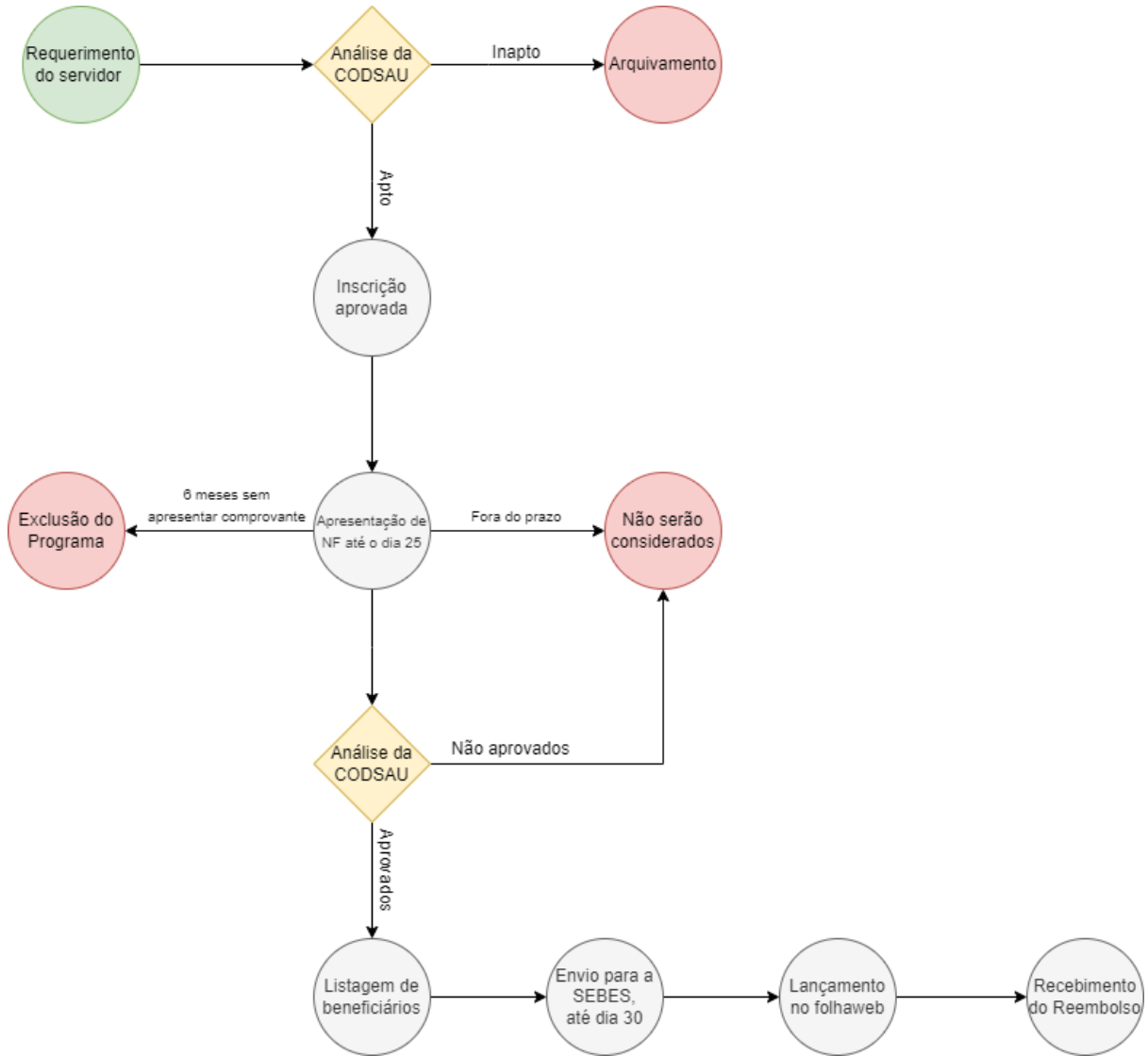
*Assinado Eletronicamente*

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região

## ANEXO - FLUXOGRAMA



**ANEXO I AO ATO REGULAMENTAR GP Nº ATO Nº 81/2023/SGP  
(MODELO)**

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilma. Sra. Coordenadora de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Nome do Beneficiário, Cargo, Matrícula nº \_\_\_\_, CPF, lotado no(a) Lotação, vem à presença de V. Sa. requerer sua inclusão no “Programa de Assistência Farmacêutica” instituído por este E. Tribunal por meio do Ato nº 81/2023/SGP.

Para tanto, encaminha cópia digitalizada de relatório circunstanciado de médico particular, do qual constam C.I.D. e relação de medicamentos, com suas quantidades mensais devidamente especificadas, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º do referido Ato.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Local e data.

---

Assinatura

**ANEXO II AO ATO REGULAMENTAR GP Nº ATO Nº 81/2023/SGP  
(MODELO)**

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO**

Ilma. Sra. Coordenadora de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Nome do Beneficiário, Cargo, Matrícula nº\_\_\_\_, lotado no(a) Lotação, vem à presença de V. Sa. requerer sua exclusão do “Programa de Assistência Farmacêutica”, em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato nº 81/2023/SGP.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Local e data.

---

Assinatura